



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: Credenciamento 14/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de orientador social, através da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações constantes no Edital.

RECORRENTE: Francisca Loana de Lima

CONTRARRAZÕES DE RECURSO: Não houve apresentação de contrarrazões.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- habilitação ou inabilitação do licitante;
 - juízo das propostas;
 - anulação ou revogação da licitação;
 - indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

O recurso apresentado é TEMPESTIVO a peça recursal interposta, assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

2. DO PEDIDO DO RECORRENTE

A recorrente Francisca Loana de Lima manifestou recurso sob as seguintes alegações:

- “Em face da pontuação relativa ao tempo de experiência conferida (...) Contudo, ao avaliar a documentação apresentada e os critérios do respectivo edital, constatou que algumas informações importantes foram desconsideradas pela Comissão julgadora, solicitando reanálise da decisão do credenciamento, em face da desconsideração da prova de títulos, pedindo o novo cálculo de nota e reflexo da nomeação.

3. DA CONTRA RAZÃO APRESENTADA

Não houve apresentação de contrarrazões;

4. ANÁLISE

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta Comissão de Licitação conduziu a mesma em observância a todas as preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Em se tratando de chamamento público para credenciamento e posterior contratação através de inexigibilidade de licitação, a lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 26, Inciso II, prevê a necessidade das razões pela escolha do fornecedor ou executante, nestes termos o chamamento publico é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas, com ampla divulgação, igualdade dos interessados, bem como lisura ao processo de contratação. Condizente ainda com o estabelecido no Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei das Licitações, 8666/93).

Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender as necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo, tendo em vista ainda que conforme o Art. 41 da Lei 8.666/93 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Inicialmente cabe observar o objeto do edital nº 14/2021, o qual dispõe:

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de orientador social, através da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações constantes no Edital.

Cumulado com a tabela constante no item 8 do edital:

8. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

8.1.1. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Formação profissional;
- b) Experiência profissional;

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	----------------	-------------

Diploma de conclusão de curso de graduação; devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	20	20 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, afim ao cargo pretendido;	02 Titulos	10	20 pontos
Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou Privada, em empregos/vaga para prestação de serviços especializados na área de licenciatura em Pedagogia/Magistério, comprovado por contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço	Até 1 ano	05 pontos	40 pontos
	1 a 5 anos	15 pontos	
	Acima de 5 anos	20 pontos	
Curso com no mínimo 20 horas na área específica de atuação da vaga para prestação de serviços nas áreas de Magistério/Pedagogia.	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL		100 PONTOS	

Grifo nosso

Observa-se através destes trechos do edital, que exigia-se comprovação de “experiência na área de licenciatura/magistério”. Neste caso, a Administração Pública objetiva a contratação de profissional habilitado nesta área, portanto a recorrente possuía contratos com esta municipalidade na função de “oficineira na área de contação de história”, o que não se enquadra no exigido no edital. Conforme especificado em alguns dos contratos firmados com esta municipalidade, sendo os contratos nº 127/2013 e 014/2016 conforme dispostos abaixo:

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cancelamento

Nº Sequencial: 1819

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 127/2013

Tipo de Contrato: Prestação de Serviço

Tipo Pagamento: 2 - A Prazo

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PRE

Processo / Ano: 179 / 2013

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 10849 - Listar FRANCISCA LOANA DE LIMA

Dados

Data da Assinatura: 18/10/2013

Data da Vigência de: 18/10/2013 à 18/04/2014

Alteração do Prazo do Contrato: 18/12/2014

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Objeto: Credenciamento Público de pessoas físicas e/ou jurídicas que prestem serviços de Assistência Social, através de contratação dos seguintes profissionais (Oficineira), para atuar no Centro de Referência de Assistência Social.

Itens do Contrato/Aditivo

Item	Material	Descrição	Unid.	[%]	Quantidade
18012314		Serviço de oficineira na área de Contação de história:HFS		0,00000	6,000

Copiar Itens

Rescisão | Propriedades Adicionais

000327

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 2736

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 014/2016

Tipo de Contrato: Prestação de Serviço

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PR

Processo / Ano: 35 2016

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 10849

Nome: FRANCISCA LOANA DE LIMA

Datas

Data da Assinatura: 22/02/2016

Data da Vigência de: 22/02/2016 à 22/12/2016

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Objeto: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação na área de Assistência Social, como oficinheiro do Serviço de SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolve

Observações:

Itens do Contrato | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação

Rescisão | Propriedades Adicionais

B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: 2736

Nº do Contrato / Aditivo: 014/2016

Item	Material	Descrição	Unid.
1	18012314	Serviço de oficineiro na área de Contação de histor HRS	

Copiar Itens

Através das explicações acima, nota-se que ambos contratos não são condizentes com a atuação do profissional a ser contratado, conforme detalhamento das atribuições dos serviços constante no Anexo I – Termo de Referência do edital nº 14/2021, em conformidade com o item 6.1 - Função e Ementa dos Orientadores Sociais:

Exercer atividades de orientação social e educativa junto aos usuários, de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida, trabalhando com os Temas Transversais (Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Temas Locais, entre outros), de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

(PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social. (grifo nosso).

Destacando, que nos editais dos credenciamentos vinculados aos contratos da recorrente, os mesmos são claros quanto ao objeto a ser contratado, especificamente para função de "oficineiro", conforme trecho do edital do ano de 2017:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de profissionais das áreas de interesse abaixo mencionadas.

1.2. As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais de diversas áreas, preferencialmente nas áreas de: Arte em papel, Arte em sucata, Arte em E.V.A, Biscuit, Pintura em Madeira, Pintura em tecido, Capoeira, Maquiagem, Contação de História, Construção de instrumentos musicais com sucata, Dança de rua, Expressão Corporal, Fotografia, Grafite, Hip Hop, Horticultura, DJ, Culinária, Culinária de Reaproveitamento de alimentos, Culinária para Festas, Inclusão digital, Informática, Judô, Esportes Radicais, Natação, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro, Patch Colagem, Reciclagem, Teatro, Teatro de boneco, Teatro de rua, Violão, Teclado, Customização de Roupas, Arte em Fuxico, Customização em Chinelo, Artesanato em MDF, e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, além de outras afetas às necessidades da Secretaria e que não estejam contempladas no elenco acima, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital, e que atendam a todos os seus requisitos.

1.4. As oficinas serão subdivididas por níveis de formação conforme especificação abaixo:

1.4.1 **Oficinas com exigência de Formação em Nível Superior:** Judô, Esportes Radicais, Informática, Natação e dança.

1.4.2 **Oficinas de Atividades Contínuas:** Arte em E.V.A, Maquiagem, Contação de História, Expressão Corporal, Horticultura, Reciclagem, Teatro, Teatro de boneco, Teatro de rua, Violão, Teclado.

1.4.3 **Oficinas Temporárias:** as demais oficinas listadas no item 1.3 que não constam nos itens 1.4.1 e 1.4.2.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas correspondentes à Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de no mínimo 02 (duas) horas-aula e no máximo 04 (quatro) horas-aula, no mínimo 01 (uma) vez por semana, com duração mínima de 01 semana e máxima de 44 (quarenta e quatro) semanas (11 meses).

2.2 Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação.

2.3 Os oficinairos deverão atender grupos de até 30 (trinta) alunos.
(Disponível em <https://static5.pmcm.pr.gov.br/files/2017/02/credenciamento-oficineiro-2017.pdf>) (grifo nosso)

Cabe citar também trechos do edital para contratação de oficinairo do ano de 2016:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de profissionais das áreas de interesse abaixo mencionadas.

1.2. As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais de diversas áreas, preferencialmente nas áreas de:

Arte em papel, Arte em sucata, Arte em Madeira, Arte em E.V.A, Bijuteria, Biscuit, Bordado em fita, Crochê/Tricô, Pintura em Madeira, Pintura em tecido, Capoeira, Maquiagem, Contação de História, Construção de instrumentos musicais com sucata, Dança de rua, Expressão Corporal, Fotografia, Grafite, Hip Hop, Horticultura, DJ, Culinária, Culinária de Reaproveitamento de alimentos, Culinária para Festas, Inclusão digital, Informática, Judô, Esportes Radicais, Natação, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro, Patch Colagem, Reciclagem, Teatro, Teatro de boneco, Teatro de rua, Violão, Teclado, Customização de Roupas, Arte em Fuxico, Customização em Chinelo, Artesanato em MDF e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, além de outras afetas às necessidades da Secretaria e que não estejam contempladas no elenco acima, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital, e que atendam a todos os seus requisitos. 1.4. As oficinas serão subdivididas por níveis de formação conforme especificação abaixo:

1.4.1 **Oficinas com exigência de Formação em Nível Superior:** Judô, Esportes Radicais, Natação e dança.

1.4.2 **Oficinas de Atividades Contínuas:** Arte em E.V.A, Maquiagem, Contação de História, Expressão Corporal, Horticultura, Informática, Reciclagem, Teatro, Teatro de boneco, Teatro de rua, Violão, Teclado.

1.4.3 **Oficinas Temporárias:** as demais oficinas listadas no item 1.3 que não constam nos itens 1.4.1 e 1.4.2.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas correspondentes à Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de no mínimo 02 (duas) horas-aula e no máximo 04 (quatro) horas-aula, 01 (uma) vez por semana, com duração mínima de 01 semana e máxima de 44 (quarenta e quatro) semanas (11 meses).

2.2 Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação.

2.3 Os oficinairos deverão ter turmas de até 20 (vinte) alunos.

(Disponível em: <https://static5.pmcm.pr.gov.br/files/2016/01/credenciamento-oficineiro-2016-2.pdf>) (grifo nosso).

Partindo das citações acima, resta claro que para contratação de oficinairo não havia exigência de nível superior, exceto para as oficinas do item 1.4.1 de ambos editais, sendo que as atividades deveriam ser desenvolvidas com alunos. Constatando-se ainda, que a recorrente ao iniciar a prestação de serviços como oficinaira nesta municipalidade ainda não havia concluído o curso do magistério, portanto, não sendo exigência para contratação.

É importante frisar que existe diferença entre as funções de oficinairo e orientador social:

Equipe Técnica do SCFV

A equipe de referência do SCFV é composta por:

1. **Técnico de Referência:** profissional de nível superior do CRAS onde o serviço é referenciado.
2. **Orientador Social:** função exercida por profissional com no mínimo, nível médio, com atuação constante e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
3. **Facilitadores de Oficinas:** função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/scfv/>



Portanto, entre as atividades desenvolvidas pelosicineiros, estão as **oficinas de esporte, lazer, arte e cultura**. Diferentemente das oficinas do PAIF, no SCFV elas são estratégias para incentivar a participação do público alvo e promover a reflexão sobre temas, de forma lúdica e descontraída; portanto são atividades complementares aos grupos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- SNAS, publicou um caderno de orientações dos serviços e articulações necessárias na proteção social básica, e neste é especificado que as ações coletivas são estratégias de atuação de ambos os serviços (PAIF e SCFV), sendo a primeira diferenciação entre “Oficina com Famílias” do PAIF e “Grupos do SCFV”. Embora sejam atividades realizadas em grupos e muitas vezes chamadas de “grupos”, as oficinas com famílias e os grupos de convivência são ações distintas:

3.1.2 Oficina no SCFV

No âmbito do SCFV, faz-se necessário destacar as especificidades referentes às “oficinas” de esporte, lazer, arte e cultura. Afinal, “grupo” não é o mesmo que oficina!

Oficinas de esporte, lazer, arte e cultura (SCFV)

São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer. As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social

A oficina é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos. Todavia, como já dito, a oficina, por si só, não caracteriza a oferta do SCFV. Há usuários que não têm aptidão para participar de oficinas que envolvem atividade física ou manual, por exemplo. Essa situação demandará dos profissionais que atuam no serviço atenção às necessidades e perfis dos usuários, a fim de que se evite a sua evasão dos grupos.

Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf

Uma das principais características da contratação específica deicineiros, é que este promoverá oficinas culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, sendo que o orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático, sendo uma das principais atribuições deste acompanhar, orientar e monitorar

os usuários na execução das atividades com temas Transversais (Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Temas Locais, entre outros).

Essa questão da distinção dos serviços executados por “oficineiros” nas áreas de artesanato, musica, contação de histórias, culinária dentre outras oficinas e “orientadores sociais” pode ser observada na forma de contratação de outros municípios. Em pesquisa realizada no site da prefeitura de Mozarlândia-GO, encontra-se disponível o edital nº03/2021, que pode ser consultado no site <https://mozarlandia.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/EDITAL-No03-2021-PROCESSO-SELETIVO-SIMPLIFICADO-PARA-CONTRATAcao-DE-PROFISSIONAIS-NA-AREA-DA-ASSISTENCIA-SOCIAL-compactado compressed-compactado-1.pdf> , o qual objetiva a contratação de diversos profissionais para prestarem serviços junto a Secretaria de Assistência Social, constando no item 2.0 do referido edital as vagas ofertadas, sendo o nº da vaga 16 (Oficineiro de música banda marcial), 17 (Oficineiro de Teatro e Dança), 18 (Oficineiro de Teatro e dança), 19 (Oficineiro de Artesanato), 20 (Oficineiro de Culinária), 21 (Oficineiro de beleza), 22 (oficineiro de corte e costura) e consta o nº da vaga 23 (Orientador social). Portanto, através de pesquisa realizada, em vários editais consultados, as contratações de oficinairos e orientadores sociais são funções distintas.

Após todo exposto, observa-se que o orientador social é um profissional que necessariamente compõe a equipe que atua no SCFV, juntamente com o técnico de referência do CRAS. Ele é responsável pela condução dos grupos no SCFV, pela definição dos percursos, pela construção de estratégias para abordagem dos temas a serem tratados dentre outras atribuições. Já o “oficineiro” ou “facilitador de oficinas” é um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desse serviço e deve atuar em conjunto com o orientador social, sendo que as oficinas na área lúdica, cultural e esportiva geralmente é temporária. Sendo assim a função de oficinairo não deve ser confundida com a do orientador social, que é responsável pelos grupos do SCFV e tem suas atribuições definidas na Resolução CNAS nº 09/2014.

Não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório. Sobre este ponto, cabe transcrever a lição de HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Além da questão à vinculação ao instrumento convocatório, caso a Comissão pontuasse a experiência da recorrente estaria infringindo princípios basilares que regem a administração e o processo licitatório, quais sejam a isonomia e igualdade do certame. A Administração Pública **deve conduzir a licitação de maneira impessoal**, sem prejudicar **ou privilegiar nenhum licitante**. Desde que

preenchem os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. Ante o exposto, considera-se o recurso indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação inicial.

5. DECISÃO:

Por todo o exposto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela recorrente Francisca Loana de Lima, informa-se que após análise realizada, conclui-se por manter a pontuação e classificação inicial da recorrente.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida. É o que decidem os membros que assinam abaixo.

Por fim, anexa-se cópia desta Decisão em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no local inerente ao processo licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do Processo para consulta em vista franqueada aos interessados, nos horários de expediente do Prédio da Prefeitura com a presença de um responsável pelo setor.

É o que decide os membros que assinam abaixo.

Cruz Machado, 20 de agosto de 2021.



Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da Comissão



Luís Fernando Gabelini
Membro da Comissão



Lilian Maciel de Oliveira
Membro da Comissão

DECISÃO DE RECURSO
CREDENCIAMENTO 14/2021

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, mantem-se a pontuação e classificação da recorrente Francisca Loana de Lima.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 20 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal